



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2025**  
**Ao Projeto de Lei nº 40/2025 – LOA 2026**  
**Autora: Vereador Laelson Luís Ferreira Bispo**

**Art. 1º**

Fica modificada a programação orçamentária constante do Projeto de Lei nº 40/2025 – LOA 2026, para remanejar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Órgão 1500 – Secretaria de Serviços Públicos, destinando-o ao fortalecimento das ações de salvaguarda das instituições reconhecidas por lei municipal como patrimônio cultural e imaterial do município de Cachoeira, no âmbito do Órgão 1600 – Secretaria de Promoção e Igualdade Racial, conforme detalhamento abaixo:

**I – Redução (Anulação Parcial):**

- Órgão: 1500 – Secretaria de Serviços Públicos
- Programa/Ação: Manutenção dos Serviços Públicos Municipais (2.072)
- Valor da anulação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**II – Acréscimo (Suplementação):**

- Órgão: 1600 – Secretaria de Promoção e Igualdade Racial
- Programa: Igualdade, Equidade e Justiça Social
- Ação: Salvaguarda das Instituições Reconhecidas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cachoeira
- Valor acrescido: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 2º**

A suplementação prevista no inciso II tem por finalidade garantir recursos para proteger, fortalecer e assegurar a continuidade das instituições culturais, religiosas, tradicionais e comunitárias que foram reconhecidas por força de lei municipal como patrimônio cultural e imaterial de Cachoeira, assegurando sua preservação, manutenção, funcionamento e transmissão de saberes às futuras gerações.

**Art. 3º**

Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

..  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 13 de dezembro de 2025.

Laelson Luis Ferreira Bispo  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

### **Justificativa:**

Cachoeira é um dos municípios mais importantes do Brasil no que diz respeito à formação cultural, religiosa, histórica e identitária do povo negro, do Recôncavo Baiano e das comunidades tradicionais. Diversas instituições — irmandades, terreiros, grupos culturais, associações comunitárias, guardiões de saberes e manifestações seculares — foram reconhecidas por leis municipais como patrimônio cultural e imaterial, dada sua relevância para a memória e identidade do povo cachoeirano.

Apesar disso, não há na LOA 2026 uma dotação específica e suficiente para garantir a salvaguarda dessas instituições, que enfrentam dificuldades estruturais, financeiras e organizacionais para manter suas atividades, rituais, celebrações e tradições vivas. A Secretaria de Promoção e Igualdade Racial, por sua natureza institucional, é o órgão mais adequado para coordenar ações de:

- preservação da memória afro-brasileira
- apoio às instituições tradicionais
- fortalecimento das comunidades quilombolas
- proteção das manifestações culturais e religiosas
- promoção da identidade e da ancestralidade cachoeirana

O remanejamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Secretaria de Serviços Públicos que possui orçamento robusto para suas atividades essenciais — permitirá:

- apoiar financeiramente instituições reconhecidas como patrimônio imaterial
- garantir manutenção, estrutura e continuidade de tradições centenárias
- fortalecer a identidade cultural do município
- preservar saberes, rituais e práticas que fazem de Cachoeira um território singular
- cumprir a legislação municipal que reconhece esses patrimônios
- promover justiça histórica e cultural

Trata-se de uma medida necessária, justa e coerente com a importância histórica de Cachoeira e com o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação da memória e da cultura do povo cachoeirano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 13 de dezembro de 2025.

Laelson Luis Ferreira Bispo  
Vereador